



**Recurso Nº 0006929-18.2009.8.26.0363**

Opôs-se recurso especial hospedado no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição da República, sob alegada violação aos artigos 18 e 40 ambos da Lei de nº: 6766/99 e artigo 125 II do CPC.

O recurso não merece trânsito.

O fundamento utilizado para a interposição somente poderia ter sua procedência verificada mediante o reexame de cláusulas contratuais e das provas colhidas nos autos. Incidentes as Súmulas 5 e 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Inadmito, pois, o recurso especial.

Tem-se por prejudicado o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso extremo.

São Paulo, 6 de dezembro de 2016.

**RICARDO DIP**  
Desembargador  
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente